



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 068/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 068/2025 de 12/09/2025

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 15/09/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 3.702, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Chopinzinho, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Cultura.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 3.702, de 04 de abril de 2018, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura - SMC, o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação vigente às deliberações da II Conferência Municipal de Cultura, realizada em 21 de agosto de 2025, oportunidade em que representantes do poder público e da sociedade civil, de forma democrática e participativa, deliberaram sobre a necessidade de atualização da legislação cultural.

Dentre as alterações propostas, destacam-se:

- A nova composição paritária do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, garantindo equilíbrio entre representantes governamentais e da sociedade civil;
- Reestruturação das áreas de representação cultural, ampliando a abrangência e representatividade;
- Instituição da competência do Plenário do CMPC para eleger os membros do Conselho Executivo de Cultura - CEC;
- Adequação da composição do CEC, também com paridade entre governo e sociedade civil.

As atas e lista de presença da II Conferência Municipal de Cultura comprovam a realização do processo participativo que fundamenta as alterações legislativas ora propostas, todas aprovadas por unanimidade pelos participantes.

A Procuradoria Legislativa, por sua vez, manifestou-se pela regularidade jurídica da proposição, destacando que o projeto preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatibilidade com normas superiores e encontra-se formalmente adequado. Não foram identificados óbices jurídicos à tramitação, restando aos vereadores a análise quanto à conveniência, oportunidade e interesse público.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, atende não apenas aos requisitos jurídicos e regimentais, mas também é uma medida para o fortalecimento das políticas culturais em nosso município.

A cultura, em todas as suas formas de expressão, é elemento essencial da identidade e do desenvolvimento de Chopinzinho. O presente projeto surge de um processo democrático, construído coletivamente na II Conferência Municipal de Cultura, onde a sociedade civil e o poder público, de forma paritária, debateram e aprovaram as mudanças necessárias.

As alterações propostas demonstram maturidade institucional e compromisso com a participação social, pois asseguram equilíbrio na composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ampliam a representatividade das áreas culturais e consolidam um sistema mais justo, transparente e eficaz de deliberação e gestão.

Do ponto de vista pessoal, manifesto-me favorável à aprovação da matéria, por entender que ela traduz o verdadeiro espírito democrático e participativo, fortalece o Sistema Municipal de Cultura e abre caminhos para novas conquistas no campo artístico, cultural e social de Chopinzinho.

Assim, reafirmo minha convicção de que a aprovação do Projeto de Lei nº 068/2025 é medida necessária e benéfica, capaz de gerar avanços significativos na valorização da cultura local e na consolidação de políticas públicas que garantam inclusão, diversidade e desenvolvimento cultural sustentável.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, está juridicamente adequado, atende ao interesse público e está em consonância com a legislação e o processo democrático de construção das políticas culturais do Município de Chopinzinho.

Por fim, considerando o respaldo jurídico apresentado pela Procuradoria Legislativa, as deliberações da II Conferência Municipal de Cultura e a relevância do tema para a consolidação das políticas culturais em nosso município, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de setembro de 2025.

Loi Ceni
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F49C-B0FD-A51A-B0F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/09/2025 17:37:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 17/09/2025 17:38:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 17/09/2025 17:40:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F49C-B0FD-A51A-B0F3>